



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO Nº 005/2020,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (INCISO V DO ARTIGO 29, E INCISOS X E XIII DO ARTIGO 37); A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (ARTIGO 11), A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 31 INCISO V) E LEI COMPLEMENTAR 173/2020.

APROVADO em 09/11/2020
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PONTE PRETA/RS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Casa e a legislação vigente, propõe a seguinte **LEI**:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 2021/2024 é fixado observado os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá, a partir de 1º de Janeiro de 2021, em parcela única, o subsídio mensal de R\$11.907,09 (onze mil, novecentos e sete reais com nove centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal perceberá, a partir de 1º de Janeiro de 2021, em parcela única, o subsídio mensal de R\$5.953,55 (cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais com cinquenta e cinco centavos), no desempenho de suas funções junto ao Poder Executivo.

RECEBIDO
31/11/2020
Prefeitura Mun. Ponte Preta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos receberão no mês de dezembro de cada ano ou no mês autorizado mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

Art. 5º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito terão gozo anual de férias remuneradas de 30 (trinta) dias, sem acréscimo de adicional.

Art. 6º O Vice-Prefeito quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, mesmo que temporariamente, perceberá o subsídio definido no Artigo 2º desta Lei, proporcional ao período exercido.

Art. 7º Os subsídios dos agentes políticos de que trata o Artigo 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, anualmente, por meio de lei específica, de acordo com a variação inflacionária, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Parágrafo Único. No primeiro ano da Legislatura não será concedida a revisão de que trata o *caput*, face à vedação temporária estabelecida pelo Artigo 8º, I, da Lei Complementar n. 173, de 27 de Maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000, e dá outras providências".

Art. 8º Os agentes políticos terão direito a ressarcimento pelas despesas de diárias e viagens regularmente realizadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

RECEBIDO
04/11/2020
Prefeitura Mun. Ponte Preta

Ponte Preta, RS, Sala das Sessões, 04 de Novembro de 2021.

JULIANO ANDRÉ SAKREZENSKI

Presidente

FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA

Vice- Presidente

APROVADO em 09/11/2020
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

RODRIGO JOÃO BRUN

Primeiro Secretário

ELIO GADENZ

Segundo Secretário



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO Nº 005/2020

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei, fixar os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 2021/2024, de acordo com a Legislação em vigor, nos moldes abaixo enumerados.

O Artigo 29, inciso V, da Constituição Federal determinam que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Também os incisos X e XIII, do Artigo 37 da Carta Magna dispõe que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Nesse mesmo sentido, a Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, determina que essa fixação ocorra antes das eleições:

RECEBIDO
11/11/2020
Prefeitura Mun. Ponte Preta

APROVADO em 09/11/2020
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Além disso, o Artigo 31, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Ponte Preta, dispõe que:

Art. 31 - Compete, exclusivamente à Câmara de Vereadores, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
(...)

V - propor projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores em data que permita sua tramitação ser concluída até a eleição e, também, o projeto de lei de fixação do subsídio dos Secretários Municipais (...).

Outrossim, o Regimento Interno da nossa Casa Legislativa determina que:

Art. 26. A Mesa Diretora, em prazo que garanta sua tramitação até a data das eleições, elaborará projeto de lei fixando o subsídio dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente, bem como projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

Também, fundamenta-se o presente Projeto com a recente normativa implementada pela Lei Complementar n. 173, de 27 de Maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000":

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

(...)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 85 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e

RECEBIDO
30/11/2020
Prefeitura Mun. Ponte Preta

APROVADO em 09/11/2020
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;


Dessa forma, tendo em vista o embasamento nos dispositivos legais acima relacionados, apresenta-se para apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei.


Ressalva-se que foram mantidos os valores vigentes, sem nenhum reajuste, nos moldes estabelecidos nos dispositivos acima trazidos.


Diante do exposto, solicita-se a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.


Atenciosamente,


JULIANO ANDRÉ SAKREZENSKI
Presidente


FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Vice- Presidente


RODRIGO JOÃO BRUN
Primeiro Secretário


ELIO GADENZ
Segundo Secretário

APROVADO em 09/11/2020
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS



RECEBIDO
10/11/2020
Prefeitura Mun. Ponte Preta